

17/06/02 114


ESTATUTOS
AVI – ASSOCIAÇÃO VIDA INDEPENDENTE

Artigo 1.º

Denominação, sede, duração e âmbito

___ A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação **AVI – ASSOCIAÇÃO VIDA INDEPENDENTE**, tem a sede na praça Manuel Fernandes da Silva, n.º 51, 4.º dt, Braga, freguesia de Nogueira, Fraião e Lamações, concelho de Braga, e constitui-se por tempo indeterminado. _____

___ A associação tem o número de pessoa coletiva 514539445 e o número de identificação na segurança social 25145394456 _____

___ A AVI – ASSOCIAÇÃO VIDA INDEPENDENTE, tem um âmbito de ação local. _____

Artigo 2.º

Fim

___ A associação tem como fim o apoio às pessoas com deficiência e incapacidade. Desenvolvimento de projetos e atividades que contribuam para a vida independente das pessoas com deficiência. Apoio à integração social, laboral e comunitária. Desenvolvimento de ações de formação profissional e consultoria especializada direcionadas a pessoas com deficiência. _____

___ Para a prossecução do seu fim, a associação propõe-se criar, manter e desenvolver atividades de assistência pessoal, de vida diária e de participação, nomeadamente: _____

___ • Higiene, alimentação, manutenção da saúde e dos cuidados

- 135
- 67
- _____ pessoais; _____
- _____ • Assistência doméstica; _____
 - _____ • Deslocações; _____
 - _____ • Participação de cidadania; _____
 - _____ • Mediação da comunicação; _____
 - _____ • Mediação socio-laboral, profissional e socio-ocupacional; _____
 - _____ • Formação profissional; _____
 - _____ • Educação formal, ensino médio, superior e de investigação; _____
 - _____ • Participação em atividades de lazer e cultura. _____

Artigo 3.º

Receitas

- _____ Constituem receitas da associação, designadamente: _____
- _____ • A jóia inicial paga pelos associados; _____
 - _____ • O produto das quotizações fixado pela assembleia geral; _____
 - _____ • Os rendimentos dos bens próprios da associação as receitas das atividades sociais; _____
 - _____ • As liberalidades aceites pela associação; _____
 - _____ • Os subsídios que lhe sejam atribuídos. _____

Artigo 4.º

Órgãos

- _____ São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal. _____
- _____ O mandato dos titulares dos órgãos é de **quatro anos**. _____

Artigo 5.º

Composição dos Órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição. _____

2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhador da associação. _____

3. Não é possível desempenhar mais de um cargo nos órgãos da associação. _____

Artigo 6.º

Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. _____

Artigo 7.º

Do mandato dos órgãos

1. O mandato dos órgãos da associação inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, que deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. _____

2. Caso a posse não seja conferida até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os eleitos entram em exercício, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 8.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. A responsabilidade dos titulares dos órgãos da associação é definida nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil. _____

2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se: _____

Acc 12 / 312
NA
9

Associação, por meio de quotas, donativos ou prestação de serviços. _

Artigo 20.º

Tipos de associados

___ Os tipos de associados são: _____

___ • Associado Apoiente – Pode eleger os membros dos órgãos sociais; _____

___ • Associado Efetivo – Pode eleger e ser eleito para os órgãos sociais; _____

___ • Associado Benemérito – Nomeado em Assembleia Geral pela valia de serviços prestados à associação; _____

___ • Para um associado se tornar efetivo deve ter pelo menos três anos de vida associativa, ser proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral. _____

Artigo 21.º

Direitos dos associados

___ São direitos dos associados: _____

___ a) Participar nas reuniões da assembleia geral; _____

___ b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; _____

___ c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária; _

___ d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias. _____

Artigo 22.º

Deveres dos associados

___ São deveres dos associados: _____

- h7
g
- ___ a) Não tiverem participado na deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se estejam presentes; ___
- ___ b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva. _____

Artigo 9.º

Funcionamento dos órgãos em geral

- ___ 1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares. _____
- ___ 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. _____
- ___ 3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. _____
- ___ 4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês. _____
- ___ 5. Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso. _____
- ___ 6. Das reuniões serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa. _____
- ___ 7. É nulo o voto de um membro de órgão social sobre assunto

que diretamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral. _____

Artigo 10.º

Constituição e competências da assembleia geral

- ____ 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. _____
- ____ 2. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente: _____
- ____ a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - ____ b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal; _____
 - ____ c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; _____
 - ____ d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; _____
 - ____ e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; _____
 - ____ f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens; _____
 - ____ g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos

gerentes por atos praticados no exercício das suas funções; _____

_____ h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. _____

Artigo 11.º

Mesa da assembleia geral

_____ 1. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por três associados efetivos, um dos quais um será o presidente. _____

_____ 2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas. _____

Artigo 12.º

Sessões e convocação da assembleia geral

_____ As sessões e convocação da assembleia geral seguem o regime previsto nos artigos 59.º a 60.º do Decreto – Lei nº 118/83 de 25/02, com as alterações introduzidas (Estatuto das IPSS). _____

Artigo 13.º

Funcionamento da assembleia geral

_____ 1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças. _____

_____ 2. A assembleia geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. _____

Artigo 14.º

Composição da Direção

h9
G

-
Ncoik
h 10

_____ A direção da Associação é constituída por um número mínimo de três membros e um número máximo de cinco, dos quais um será o Presidente. _____

Artigo 15.º

Competências da Direção

_____ Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: _____

- _____ a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; _____
- _____ b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; _____
- _____ c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; _____
- _____ d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação; _____
- _____ e) Representar a associação em juízo ou fora dele; _____
- _____ f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. _____

Artigo 16.º

Forma de obrigar a associação

- _____ 1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas do **presidente da direção e do tesoureiro.** _____
- _____ 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do

presidente da direção. _____

Artigo 17.º

Composição do conselho fiscal

____ O conselho fiscal é constituído por três membros, dos quais um será o presidente. _____

Artigo 18.º

Competências do conselho fiscal

____ 1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo efetuar à direção e à mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: _____

____ a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária; _____

____ b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte; _____

____ c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção ou a mesa da assembleia submetam à sua apreciação; _____

____ e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos; _____

____ 2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando convocados pelo presidente deste órgão. _____

Artigo 19.º

Qualidade de associado

____ Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da

1777

- 1313
E
- ___ a) Pagar pontualmente as suas quotas; _____
 - ___ b) Comparecer às reuniões da assembleia geral; _____
 - ___ c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes; _____
 - ___ d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. _____

Artigo 23.º

Sanções por violação dos deveres de associados

- ___ 1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 22.º ficam sujeitos às seguintes sanções: _____
 - ___ a) Suspensão de direitos; _____
 - ___ b) Demissão. _____
- ___ 2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 é da Assembleia Geral. _____

Artigo 24.º

Condições de exercício dos direitos dos associados

- ___ 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 21º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. _____
- ___ 2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos três anos de vida associativa. _____
- ___ 3. Não podem ser eleitos, ou novamente designados, para os órgãos sociais os associados que, tiverem sido condenados em

processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena. _____

Artigo 25.º

Intransmissibilidade do direito de associado

___ A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão. _____

Artigo 26.º

Condições de exclusão de associado

- ___ 1. Perdem a qualidade de associado: _____
- ___ a) Os que pedirem a sua exoneração; _____
- ___ b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- ___ c) Os que forem demitidos nos termos da alínea b) do artigo 23.º. _____

___ 2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sendo responsável por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. _____

Artigo 27.º

Extinção da associação

- ___ 1. No caso de extinção da associação, compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da

legislação em vigor, e designar uma comissão liquidatária. _____

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. _____

3. Pelos atos restantes, e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram. _____

Artigo 28.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor. _____

- Kauda da comissão liquidatária

- *[Handwritten signature]*

- *[Handwritten signature]*

- *[Handwritten signature]*

[Handwritten marks]

12

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia *dezasseis de março do ano dois mil e dezoito*, no meu cartório, situado na rua dr. Justino Cruz, nº 154, 2º andar, sala 8, cidade de Braga, perante mim Notária, **Aida Manuela Rocha de Sousa**, compareceram como outorgantes: _____

PRIMEIRA – **MANUELA DA CONCEIÇÃO COSTA GONÇALVES**, casada, natural de Angola, residente na praça Manuel Fernandes da Silva, nº 51, 4º direito, freguesia de Nogueiró, Fraião e Lamações, concelho de Braga. _____

SEGUNDO- **LUÍS PEDRO DE CARVALHO LAGES**, casado, natural de Angola, residente na rua do Outeiro, nº 24, freguesia de Lomar e Arcos, concelho de Braga. _____

Intervêm como *presidente* da direção e *tesoureiro* e em representação da associação denominada “**AVI – ASSOCIAÇÃO VIDA INDEPENDENTE**” NIPC 514 539 445, com sede na dita praça Manuel Fernandes da Silva, n.º 51, 4.º dt, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelas atas números um, dois e três, da assembleia geral, realizadas nos dias um de setembro de dois mil e dezasseite, vinte e quatro de setembro de dois mil e dezassete e vinte e sete de janeiro de dois mil e dezoito, de que arquivo publicas formas. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos cartões de cidadão nºs 07860030 8ZY3, válido até 18/06/2019 e 06273717 1ZY5, válido até 24/08/2021. _____

DECLARARAM OS OUTORGANTES: _____

Que em cumprimento do deliberado na referida assembleia _____

137
g

geral de dia vinte e sete de janeiro de dois mil e dezoito, a fim da **associação** passar a ser uma *Instituição Particular de Solidariedade Social*, pela presente escritura, **alteram** todos os artigos dos estatutos, *mantendo-se inalteráveis* apenas a **denominação, a sede, o objeto, os órgãos sociais e as receitas**, e em consequência das alterações feitas, dão nova **redação** a todos os artigos, passando a associação a reger-se pelas disposições legais aplicáveis do Código Civil, nomeadamente dos artigos cento e sessenta e seis a cento e oitenta e quatro, pelo Decreto-Lei número cento e dezanove, de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, com as alterações entretanto introduzidas e pelos ditos *estatutos*, constantes do documento complementar desta escritura, elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura.

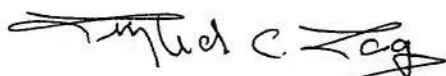
Assim o disseram e outorgaram.

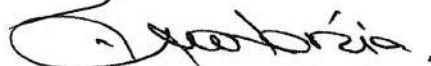
Arquivo:

O referido documento complementar.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo.

- Naunela de Cruz e Costa Gonçalves

- 

- 

- 

Conta: Fac2018001/488. 